

Boletim

Nº 2.101 - Ano 47 - Edição Especial - 16 de março de 2021

AUDITORIA COM REGIMENTO

A Auditoria-geral, órgão de assessoramento da UFMG, teve seu regimento aprovado pelo Conselho Universitário em reunião realizada no dia 25 de fevereiro.

Detalhe da fachada
do prédio da Reitoria,
no campus Pampulha

AUDITORIA-GERAL da UFMG tem REGIMENTO aprovado

Conselho Universitário também revogou a resolução 02/2006

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG e revoga a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Parecer nº 01/2021 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria-Geral da UFMG, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

REGIMENTO DA AUDITORIA-GERAL DA UFMG

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria-Geral funciona junto ao Conselho Universitário como órgão de assessoramento, em conformidade com o inciso II do art. 11º do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único. A Auditoria-Geral sujeita-se à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II Dos Fins

Art. 2º A Auditoria-Geral tem por finalidade precípua o assessoramento da UFMG, mediante abordagem sistemática e disciplinada, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da administração orçamentária, financeira e patrimonial da UFMG;

II - a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;

III - a racionalização e a execução das receitas e despesas, de forma a garantir a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens disponíveis;

IV - os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFMG, de forma a possibilitar-lhes o progressivo aperfeiçoamento das atividades;

V - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais da Universidade.

Parágrafo único. A abordagem sistemática e disciplinada de que trata o *caput* deste artigo, feita mediante avaliação e consultoria, consiste

em atividades de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços relacionados.

CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Auditoria-Geral da UFMG tem a seguinte estrutura:

I - Auditor-Geral;

II - Auditor-Geral Adjunto;

III - Corpo Técnico;

IV - Secretaria Administrativa.

§ 1º O Auditor-Geral será indicado, pelo Reitor, ao Conselho Universitário, para deliberação, observando-se as disposições legais específicas exigidas para o ocupante do cargo.

§ 2º Após aprovação pelo Conselho Universitário, a indicação do Auditor-Geral da UFMG será submetida, pelo Reitor, à Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º O Auditor-Geral Adjunto será indicado pelo Reitor, ao Conselho Universitário, entre os servidores da UFMG, em conformidade com as disposições legais.

§ 4º O Corpo Técnico e a Secretaria Administrativa da Auditoria-Geral da UFMG serão compostos por servidores técnico-administrativos em educação, na forma da lei, sendo subordinados ao Auditor-Geral e ao Auditor-Geral Adjunto.

CAPÍTULO IV Das Competências Seção I

Das Competências da Auditoria-Geral da UFMG

Art. 4º Compete à Auditoria-Geral da UFMG:

I - realizar trabalhos de auditoria e de consultoria visando à avaliação e melhoria da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade, tendo como referência as normas estabelecidas para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - assessorar as atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Contas do Conselho Universitário nas matérias que forem submetidas a seu exame, em especial no que tange ao relacionamento da UFMG com a Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) e com as Fundações de Apoio à Universidade;

III - assessorar, quando solicitada, o Conselho de Curadores e as demais Comissões Permanentes do Conselho Universitário;

IV - avaliar a execução pela UFMG das metas previstas no Plano Plurianual (PPA);

V - avaliar a execução, pela UFMG, dos programas de governo e respectivos orçamentos;

VI - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

VII - zelar pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, financeiros e patrimoniais da UFMG;

VIII - examinar e emitir parecer prévio referente à prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da UFMG;

IX - proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão;

X - oferecer avaliações e consultorias, sob a forma de assessoramento, aconselhamento, treinamento e outros serviços destinados ao aprimoramento dos controles internos; à promoção e ao auxílio na prevenção, na detecção e na apuração de fraudes;

XI - verificar a adequação e acompanhar a implementação, pela UFMG, das recomendações exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações exaradas pelo Órgão de Controle Externo do Governo Federal;

XII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) correspondente ao exercício seguinte;

XIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

XIV - elaborar e emitir a parte de sua competência do Relatório de Gestão da UFMG;

XV - manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade que conte com as seguintes diretrizes:

a) as atividades de auditoria interna governamental, desde o planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas;

b) as atividades de monitoramento contínuo, a avaliação interna periódica e a avaliação externa, tendo por base os requisitos determinados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

c) os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema, promovendo uma cultura que resulte em comportamento, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado.

§ 1º Os resultados dos trabalhos realizados serão condensados em documento conclusivo, constando os problemas identificados quanto ao cumprimento das normas de controle interno, relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como as soluções cabíveis, quando for o caso.

§ 2º O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), mencionado no inciso XII deverá ser submetido ao Reitor, para aprovação.

Seção II

Das Competências do Auditor-Geral da UFMG

Art. 5º Compete ao Auditor-Geral da UFMG:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria, no âmbito da UFMG, visando:

a) a adequação e efetividade da Governança, da Integridade, do Gerenciamento de Riscos e dos Controles Internos da Universidade;

b) a adequação da execução das metas previstas no Plano Plurianual (PPA); da execução dos programas de governo e dos orçamentos; da regularidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e da regularidade da aplicação de recursos da Universidade pelas Fundações de Apoio.

II - liderar e gerenciar a equipe e coordenar as atividades da Auditoria-Geral em todas as suas etapas inclusive dos trabalhos de consultoria;

III - identificar as necessidades de treinamento do pessoal pertencente à Auditoria-Geral e encaminhar a demanda aos órgãos competentes, para a devida qualificação;

IV - assessorar a Administração Superior nas questões relativas à aplicação de normas, a instruções de procedimentos e no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

V - tratar de outros assuntos de interesse do controle interno, quando solicitado.

Parágrafo único. O desempenho do Auditor-Geral será avaliado pelo Reitor, quando da análise dos resultados registrados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) sobre a execução das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).

Seção III

Das Competências do Auditor-Geral Adjunto da UFMG

Art. 6º Compete ao Auditor-Geral Adjunto da UFMG:

I - colaborar com o Auditor-Geral e substituí-lo, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Auditor-Geral.

Seção IV

Das Competências do Corpo Técnico

Art. 7º Compete ao Corpo Técnico:

I - realizar auditagem, trabalhos técnicos e de consultoria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, de acordo com o Plano previamente elaborado pelo órgão;

II - realizar trabalhos de consultoria às Unidades Acadêmicas, Especiais e Administrativas e demais Órgãos ligados à Reitoria;

III - auxiliar o Auditor-Geral e o Auditor-Geral Adjunto:

a) na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT) e na parte destinada à Auditoria-Geral no Relatório de Gestão da UFMG;

b) na adequação dos procedimentos internos da Auditoria-Geral, quando necessário, conforme as diretrizes, os princípios, as leis, as normas, as orientações, as instruções, entre outros dispositivos, aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, visando a melhoria contínua dos procedimentos internos;

c) no acompanhamento do cumprimento das recomendações emitidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e das determinações exaradas pelo Órgão de Controle Externo do Governo Federal;

d) nos trabalhos técnicos de avaliação da Governança, Integridade, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos na UFMG.

IV - avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

Parágrafo único. Ao Corpo Técnico poderão ser atribuídas outras competências, conforme necessidade de atendimento à função de auditoria interna junto à UFMG, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional da Auditoria-Geral.

Seção V

Das Competências da Secretaria Administrativa

Art. 8º Compete à Secretaria Administrativa executar os serviços administrativos da Auditoria-Geral.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º A Auditoria-Geral deve manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos ao longo da execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. A divulgação das informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados fica condicionada à prévia anuência da autoridade competente, observadas às legislações vigentes a respeito de proteção de dados e de acesso à informação.

Art. 10. O detalhamento técnico relativo à auditoria interna governamental e os procedimentos internos devem constar do Manual da Auditoria-Geral, o qual deve ser atualizado quando necessário.

Parágrafo único. O Manual a que se refere o *caput*, elaborado sob a supervisão do Auditor-Geral, deve ser disponibilizado na página eletrônica do Órgão.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, a Auditoria-Geral terá acesso às dependências da Unidade Auditada, assim como a seus recursos humanos, a informações, processos, bancos de dados e sistemas considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, com a devida ciência e anuência do Dirigente do órgão.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 02/2006, de 8 de junho de 2006.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário